

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 017/2021



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESOLUÇÃO N° 017/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CASA BRANCA – ARESPCAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Superintendência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca – ARESPCAB, criada pela Lei Complementar Municipal nº 3.634, de 6 de dezembro de 2019, que instituiu o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Público do Município de Casa Branca – ARESPCAB, no uso de suas atribuições, e;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para a ARESPCAB, com procedimentos licitatórios eficazes, com escolhas das melhores ofertas à Autarquia;

Considerando, ainda, evitar qualquer prejuízo para a ARESPCAB ou a terceiros;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Licitação da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Casa Branca – ARESPCAB, que tem por finalidade proceder às licitações pertinentes a toda compra e contratação de serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

Art. 2º Ficam designados os Senhores Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Casa Branca, para a Comissão Permanente de Licitações, abaixo relacionados:

- a) LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA NUNES (Presidente)  
Chefe da Divisão Financeira Administrativa  
RG: 21521891-7
- b) JAIR RICARDO BRITO  
Chefe da Divisão de Assessoria Jurídica  
RG: 6645325-2
- c) MARCO CÉSAR GALIANO  
Chefe da Divisão de Ouvidoria  
RG: 17294157

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93:

- I. Conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;
- II. Processar e julgar licitações;
- III. Receber e julgar impugnações e recursos;
- IV. Propor a aplicação de sanções administrativas às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;
- V. Encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.

Art. 4º Torna sem efeito a Resolução 008/2020 de 07 de outubro de 2020, publicada no diário oficial do município de Casa Branca em 09 de outubro de 2020, passando a prevalecer a Resolução 017/2021 com a atual composição de seus membros relacionados acima no Art 2º.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Branca, 12 de fevereiro de 2021.

---

LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE  
Superintendente da ARESPCAB

---

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA NUNES  
Chefe da Divisão Financeira e Administrativa

---

JAIR RICARDO BRITO  
Chefe da Divisão de Assessoria Jurídica